



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 240/2025, que dispõe sobre normas para a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do GOP, de autoria do V.:M.:D.: Sidney Benedito de Oliveira, membro da ARLS Brasil III, objeto da Prancha de 13 de março de 2025 da E.:V.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, II do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Complementar**, que visa estabelecer as normas para a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do GOP, de autoria do V.:M.:D.: Sidney Benedito de Oliveira, membro da ARLS Brasil III, objeto da Prancha de 13 de março de 2025 da E.:V.:.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

No referido projeto, que também vem assinado por outros 7 (sete) VV.:MM.:DD.:, o proponente, conforme preceitua o Art. 130 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, que estabelece como subsidiária, a legislação brasileira, nos casos omissos em nossa legislação interna, fundamenta a exposição de motivos trazendo no bojo da propositura, detalhadamente os embasamentos legais para tal.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 13 de julho de 2025, E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: EDUARDO LUIZ NUNES

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI

ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICIOLI

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI N.º ____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.º..

Dispõe sobre normas para a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e dá outras providências.

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, conforme disposto no artigo 120 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (GOP).

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) compreenderá as diretrizes, objetivos e metas da administração do Grande Oriente Paulista para as despesas de capital e outras delas decorrentes. O PPA terá um prazo de vigência de 3 anos e deverá ter:

I - Encaminhamento ao Legislativo, até 4 meses antes do encerramento do exercício do primeiro ano do mandato da administração (31 de agosto);

II - Devolução para Sanção do Grão Mestrado, até o encerramento da sessão legislativa no mês de dezembro.

Art. 3º As Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderão as metas e prioridades da administração do Grande Oriente Paulista, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A LDO deverá ser apresentada anualmente e terá:



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

I - Encaminhamento ao Legislativo, até 7 meses antes do encerramento do exercício financeiro (mês de maio);

II - Devolução para Sanção do Grão Mestrado, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (30 de julho).

Art. 4º A proposta orçamentária do ano fiscal seguinte compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Grande Oriente Paulista, bem como suas Entidades Complementares.

§1º O encaminhamento ao Legislativo deverá ocorrer até a sessão de agosto, expedindo cópias, simultaneamente, às Lojas e a seus respectivos Deputados, para deliberação e votação até o mês de dezembro do ano fiscal em curso;

§2º Não sendo votado pela PAL o projeto de Lei Orçamentária até a Sessão do mês de dezembro ou sendo rejeitado pela sua maioria, prevalecerá a Lei Orçamentária do exercício anterior, reajustada com base em índice oficial em vigor, caso a PAL não apresente, até aquela data, substitutivo por ela devidamente elaborado e aprovado;

§3º O orçamento compreenderá a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecerá, na despesa, de forma discriminada, as dotações necessárias para atender a todos os encargos do exercício financeiro do GOP;

§4º O prazo de vigência da Lei Orçamentária será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente a sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 123 e 124 do Regulamento Geral do GOP.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre